



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0010.9/2021

O art. 33 do Projeto de Lei Complementar nº 0010.9/2021, que altera o art. 71 da Lei Complementar n. 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. O art. 71 da Lei Complementar n. 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 71. Os benefícios da aposentadoria calculados na forma prevista no art. 70 desta Lei Complementar e as pensões por morte concedidas a partir de 31 de dezembro de 2003, ressalvadas as decorrentes do parágrafo único do art. 3º da Emenda à Constituição da República nº 47, de 5 de julho de 2005, e da Emenda à Constituição da República nº 70, de 29 de março de 2012, serão reajustados por decreto do Governador do Estado, a ser expedido até o último dia útil do terceiro mês do exercício, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS de acordo com a variação integral do INPC ou do índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. No caso de não edição do decreto no prazo previsto no *caput*, a implementação do reajuste será feita automaticamente a partir do mês posterior.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Emenda Modificativa tem por objetivo preservar, em caráter permanente, o valor real dos benefícios de aposentadoria calculados na forma prevista no art. 70 desta LC nº 412, de 2008 e as pensões por morte concedidas a partir de 31 de dezembro de 2003, ressalvadas as decorrentes do parágrafo único do art. 3º da Emenda à Constituição da República nº 47, de 5 de julho de 2005, que serão reajustados, anualmente e automaticamente, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, ocorrendo de forma automática, na mesma data e no mesmo índice do reajuste do RGPS, sem a necessidade de anuência do Conselho de Administração do RPPS/IPREV, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou de índice que vier a substituí-lo.

Sala das Comissões,

Deputada Marlene Fengler